



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 280/2019, que acrescenta os artigos 118-A, 118-B, 118-C e 118-D à Lei Municipal 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, para criar regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas nas edificações comerciais e residenciais no Município do Recife.; pela **APROVAÇÃO**, com Emendas de Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa acrescentar os artigos 118-A, 118-B, 118-C e 118-D à Lei Municipal 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, para criar regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas nas edificações comerciais e residenciais no Município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“O presente projeto de Lei Ordinária (PLO) visa adequar o nosso Município a uma realidade de vários municípios do Brasil, que diante de tanta insegurança, que diante de tanta insegurança, organizaram as regras e os critérios para dar mais segurança às edificações comerciais e residenciais.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São pequenas mudanças, porém garantem maior segurança, não só para os trabalhadores, que estão nas guaritas, mas também, para os moradores e os consumidores, que se sentirão mais seguros no seu ir e vir. Ademais, as adequações previstas no PLO darão condições de maior comunicação entre os profissionais do serviço de portaria e segurança e os consumidores e moradores. Portanto, esta proposição tem como objetivo adequar estas regras de edificação das guaritas para que ocorram em nosso Município. (...).”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 09/10/2019, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado naquela data.

A Propositura foi arquivada em 06/01/2021, de acordo com o *caput* do art. 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Por sua vez, foi desarquivada em 03/02/2021, conforme o §1º do mesmo dispositivo.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciada em seus aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

II – VOTO

Inicialmente, temos que a propositura visa acrescentar os artigos 118-A, 118-B, 118-C e 118-D à Lei Municipal 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, para criar regras e critérios para a construção e manutenção de guaritas nas edificações comerciais e residenciais no Município do Recife.

Verifica-se que o projeto de lei objetiva determinar de construção e manutenção de guaritas de segurança em todas as edificações comerciais e residenciais do Município do Recife que possuam mais de 5 (cinco) andares.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cumpre destacar que, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias, verifica-se que a Proposta não afeta diretamente a despesa/receita do município, nem acarreta maiores encargos ao erário municipal.

Contudo, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais, em máximo respeito à Constituição Federal de 1988 e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR, propõe-se as seguintes Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária n.º 280/2019:

EMENDA MODIFICATIVA n.º 01 AO PLO 280/2019

Ementa: Modifica a redação da ementa do PLO n.º 280/2019.

Art. 1º - Modifica a ementa do PLO n.º 280/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Acrescenta os artigos 118-A, 118-B e 118-C à Lei Municipal n.º 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, para criar regras e critérios para a construção de novas guaritas nas edificações comerciais e residenciais no Município do Recife.”.

EMENDA MODIFICATIVA n.º 02 AO PLO 280/2019

Ementa: Modifica a redação do artigo 1º do PLO n.º 280/2019.

Art. 1º - Modifica o artigo 1º do PLO n.º 280/2019, que passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

“Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 118-A, 118-B e 118-C à Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

Art. 118-A A edificação de novas guaritas deverá atender às seguintes especificações:

- I - ser construída em alvenaria e climatizada;
- II - ser provida de vidros à prova de projétil de arma de fogo; e
- III - ser dotada de sistema de comunicação via interfone.

Art. 118-B A autorização e a liberação, por parte do órgão competente para construção e adequação do equipamento de segurança, acontecerão mediante solicitação de serviço sem reforma e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinado por um engenheiro ou arquiteto, e será concedida aos novos empreendimentos que serão construídos no Município, nos quais se faça necessário o serviço de portaria e segurança.

Art. 118-C A aplicação desta Lei é facultativa às entidades:

- I sem fins lucrativos;
- II organizações não governamentais;
- III – creches;
- IV templos religiosos;
- V – associações; e
- VI - sindicatos e congêneres.” (NR)

Desta forma, a Proposição em tela está em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar. Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com as Emendas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

propostas por esta relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

Recife, 14 de março de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2019, com as Emendas propostas pela relatoria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente/Relator

ADERALDO PPINTO

Vice-Presidente

MARCO AURELIO FILHO

Membro Efetivo

OSMAR RICARDO

Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO

Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

